

Texto Compilado

PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA n.º 03, de 26 de janeiro de 2018.

Fixa horário especial de expediente interno e externo das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 9ª Região para os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**

que nas edições anteriores do evento diversos Órgãos do Poder Judiciário, inclusive o Tribunal do Trabalho da 9ª Região e o Tribunal Superior do Trabalho, estabeleceram horários especiais de expediente interno e de atendimento ao público, nos dias úteis em que foram realizados jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

o notório interesse geral no evento e, em particular, de advogados e partes;

a necessidade de prévia organização das pautas de audiências e de sessões e comunicação dos atos processuais;

a inexistência de prejuízo aos jurisdicionados, proporcionada pela possibilidade de reposição de trabalho e pelo sistema de plantão;

**RESOLVEM**

Art. 1º. Estabelecer para toda a jurisdição do Tribunal da 9ª Região, nos dias úteis de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os seguintes horários de expediente:

a) Interno:

I - das 12h às 18h, quando a partida iniciar às 9h.

II - das 8h às 10h e das 14h às 18h, quando a partida iniciar às 11h.

III - das 8h às 11h e das 15h às 18h, quando a partida iniciar às 12h.

IV - das 8h às 14h, quando a partida iniciar às 15h.

b) Externo:

I - das 12h às 18h, quando a partida iniciar às 9h.

II - das 8h às 10h e das 14h às 18h, quando a partida iniciar às 11h.

III - das 8h às 11h e das 15h às 18h, quando a partida iniciar às 12h.

IV - das 8h às 14h, quando a partida iniciar às 15h.

Parágrafo único – Havendo alteração nos horários de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os horários de expediente previstos no caput poderão ser revistos.

Art. 2º. Determinar que as audiências designadas para os dias a que se refere o artigo 1º sejam remanejadas para o próximo dia útil possível, observada a conveniência e as respectivas pautas das Varas do Trabalho, mediante intimação das partes.

Art. 3º. Determinar a reposição de horas de trabalho, remanescentes das dispensas ora regulamentadas, de modo a não prejudicar a efetividade da jurisdição, segundo critérios da Chefia de cada Unidade.

Art. 4º. As medidas urgentes serão atendidas mediante plantão judiciário, nos telefones que estarão disponíveis no site deste Tribunal ([www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br) > advogados > plantão judiciário).

Parágrafo único – Consideram-se medidas urgentes aquelas que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, necessitam de análise imediata, a fim de preservar direitos, além daquelas que o Magistrado do Trabalho, em prudente arbítrio, entender que devem ser apreciadas com urgência.

Art. 5º. Na hipótese de superveniência de legislação Federal declarando feriados nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, o artigo 1º da presente Portaria perderá seus efeitos jurídicos.

Art. 6º. Publique-se amplamente, comunicando à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, à Associação dos Advogados do Paraná, ao Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região e à Ordem dos Advogados do Brasil, para divulgação, inclusive, a advogados de outros Estados.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

(a) MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU

Desembargadora Presidente

(a) SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Desembargador Corregedor Regional

\*Disponibilizada no DEJT em 29/1/2018 e considerada publicada em 30/1/2018, DEJT nº 2404/2018, páginas 1-2.